



DECRETO Nº 201/2010

Instaura Regulamento Interno e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os arts. 98 e 99 e §§, da Lei Complementar n.º 018 de 28 de maio de 1992 e o melhor andamento dos Serviços Públicos do Município, Autarquias e Fundações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído Regulamento Interno para a apresentação de Atestado Médico, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Acidente de Trabalho ou Doença Profissional.

Art. 2º. A entrega de Atestado Médico ou Odontológico do servidor a sua Secretaria de lotação, deverá obedecer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do início da ausência:

I – O Atestado deverá conter o visto do Secretário, Diretor ou Chefe da Divisão onde o servidor encontra-se lotado, e entregue de imediato a Diretoria de Recursos Humanos;

II – Os Atestados Médicos superiores a 02 (dois) dias, serão encaminhados para avaliação junto ao médico perito designado;

III – A Avaliação do perito deverá ser entregue a Diretoria de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da perícia;

IV – Os Atestados Médicos ou Odontológicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontológico, devendo constar de forma legível e não conter rasuras:

- a) nome completo do servidor;
- b) número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- c) data do atestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 201/2010

FI 02

d) carimbo profissional (contendo nome e número do registro do Conselho Regional do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina – CRM ou Conselho Regional de Odontologia – CRO);

e) local do atendimento;

f) assinatura do emitente; e,

g) número do Código Internacional da Doença – CID (se autorizado pelo servidor);

V – Declaração de consulta não será aceita como atestado médico, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada;

VI – Em caso de internamento deverá ser apresentada por membro da família ou responsável, além do atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor;

VII – A validade do atestado médico será contestada quando:

a) o servidor, comprovadamente não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

b) for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com seu estado de saúde durante a validade do atestado médico;

c) não for comprovada a patologia que originou o seu afastamento; e,

d) quando constatado em perícia médica que o afastamento não justifique a ausência do trabalho, podendo ser conciliado o tratamento com o exercício de sua atividade profissional.

VIII - Este procedimento se estende a todos os Servidores Municipais Estatutários, CLT e Cargos Comissionados:

a) Em caso de servidor admitido pelo regime CLT, ou nomeado para cargo comissionado, o afastamento da atividade profissional referente à licença-saúde, será remunerado pelo cofre público municipal até o 15.º (décimo quinto) dia, a partir do 16.º (décimo sexto) dia, passará pelo perito do INSS, percebendo remuneração/benefício junto à aquele órgão; e,

b) Em caso de servidor nomeado pelo regime Estatutário, o afastamento da atividade profissional referente à licença-saúde, será remunerado pelo cofre público municipal, sendo encaminhado à perícia médica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 201/2010

FI 03

Art. 3º. Procedimentos a serem obedecidos quanto a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

I – Será concedida licença ao servidor CLT e Estatutário, para acompanhar cônjuge, filho ou pessoa da família que necessite de assistência direta do servidor, quando for comprovada no assentamento do servidor a dependência econômica do familiar (Arts.98 e 99 e §§ da Lei Complementar n.º 018 de 28.05.1992):

II – Para que seja comprovada a dependência econômica do familiar no assentamento do servidor, deverá mediante protocolo do requerimento juntamente com a apresentação dos documentos necessários, solicitar a inclusão de dependência junto a Diretoria de Recursos Humanos;

III – A relação dos documentos necessários para o devido procedimento estará à disposição na Diretoria de Recursos Humanos;

IV - O processo passará:

a) por uma Assistente Social com o auxílio de um Agente Comunitário de Saúde, que realizará a triagem com visita à residência do servidor; e,

b) pela Secretaria da Procuradoria de Assuntos Jurídicos, para análise e parecer quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação;

V – O servidor deverá continuar exercendo suas atividades profissionais até que seu requerimento seja deferido;

VI – Após os trâmites legais, o Processo retornará a Diretoria de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis, obedecendo aos artigos 98 e 99 da Lei Complementar n.º 018 de 28.05.1992.

Art. 4º. Da Licença por Acidente em Serviço/Trabalho ou Doença Profissional.

I – Considera-se Acidente em Serviço/Trabalho:

a) Aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço do Município, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, perda ou redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho;

b) O acidente de trajeto ou percurso da residência para o local de serviço ou do serviço para a sua residência, desde que seja rota habitual do servidor: e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 201/2010

FI 04

c) A doença profissional, adquirida quando provocada pelo exercício da profissão, decorrentes da exposição a agentes físicos, químicos e biológicos que agredem o organismo humano;

II - Para a existência do acidente do trabalho, deve haver um nexo casual entre o acidente e o trabalho exercido, a conseqüente lesão, e a incapacidade resultante dessa lesão;

III - Fica o perito designado ou Setor de Segurança do Trabalho, responsável em dizer se há nexo de causalidade entre o trabalho e o acidente e, o trabalho com a doença profissional;

IV - O servidor fica obrigado a comunicar o seu superior no ato do acidente;

V - O Secretário, Diretor ou Chefe de Divisão fica responsável em comunicar se possível no ato do acidente, solicitando a presença do Técnico de Segurança, para que haja melhores condições de acompanhamento ao servidor;

VI - Constatado o acidente, deverá o servidor ou responsável, ser encaminhado ao Setor de Segurança do Trabalho para que seja emitida CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;

VII - Quando constatado doença profissional, o servidor deverá ser encaminhado para o Setor de Segurança do Trabalho, para que seja submetido à análise da causa da doença, junto aos peritos designados, e caso necessário, deverá ser emitida a abertura de CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho;

VIII - Este procedimento se estende a todos os Servidores Municipais Estatutários, CLT e Cargos Comissionados:

a) Em caso de servidor admitido pelo regime CLT, ou nomeado para cargo comissionado, o afastamento da atividade profissional referente à licença por acidente ou doença profissional, será remunerado pelo cofre público municipal até o 15.º (décimo quinto) dia, a partir do 16.º (décimo sexto) dia, passará pelo perito do INSS, percebendo remuneração/benefício junto à aquele órgão; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 201/2010

FI 05

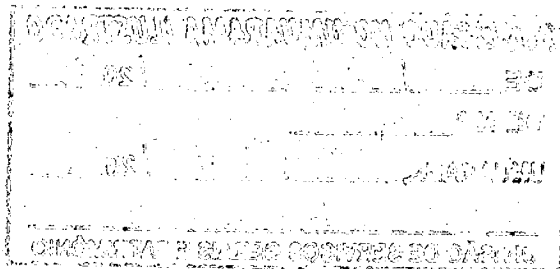
b) Em caso de servidor nomeado pelo regime Estatutário, o afastamento da atividade profissional referente à licença por acidente de trabalho ou doença profissional, será remunerado pelo cofre público municipal, sendo encaminhado à perícia médica do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de setembro de 2010.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE UBUARAMA
CAMPUS DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE UBUARAMA

Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 12 de setembro de 2010, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Ubuarama, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Educação, conforme lista anexa.

Presidência: Sr. [nome ilegível]

Assessoria: Sr. [nome ilegível]

SECRETARIA MUNICIPAL DE UBUARAMA

[Assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE UBUARAMA

PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO
DE 12 | Setembro | 2010
DE N.º 8977
UBUARAMA, 13 | 09 | 2010
69.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO